



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Presidente da Câmara

EM 26/06/2025
Roberto Cordeiro da Silva

APROVADO POR:
unanimidade

INDICAÇÃO Nº 04/2025

O Vereador **Julimar Rezende da Silva**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas através do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoival, após ouvido o soberano plenário, vem à presença da Exa. Prefeita Municipal, **indicar**: Que o Poder Executivo estude a viabilidade da elaboração de Projeto de Lei dispendo sobre a Proibição de Animais de grande porte Soltos em estradas, Rodovias e vias Públicas, obrigando seus proprietários colocarem identificação em seus animais e dá outras providências, sugerindo a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 04/2025

Art. 1º - Fica proibido animais de grande porte soltos nas rodovias que cruzam os limites do nosso município: sejam eles Caprinos, Bovinos, Suínos ou Equinos. Sejam vias estaduais, estradas vicinais ou vias públicas, bairros, distritos e povoados do nosso município.

Art. 2º - Os proprietários devem colocar identificação de fácil visualização nos animais dos tipos citados no artigo anterior, para que, em caso de algum acidente envolvendo o referido animal seja possível a rápida identificação do mesmo.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput deste artigo, deverá ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, através da instituição de sistema específico de registro e controle de animais, contendo obrigatoriamente dados básicos de identificação do proprietário do animal, tais como: nome, endereço, contato telefônico e/ou eletrônico, ficando ainda sob a responsabilidade desta mesma Secretaria Municipal, a realização de campanhas de fiscalização e divulgação constantes, acerca do fiel cumprimento desta norma.

Art. 3º - Animais que forem pegos soltos nas vias acima citadas sem a identificação do proprietário serão apreendidos em locais destinados a este fim;

§1º Os animais dos tipos: Bovinos, Caprinos ou Suínos quando apreendidos nas condições de que trata o caput deste artigo ficarão no prazo de 08 (oito) dias aguardando que seu proprietário venha reivindicar sua propriedade. Comparecendo, o proprietário, será advertido acerca da obrigação de identificar seu animal, sendo o mesmo liberado mediante comprovação de propriedade;

§2º Não aparecendo ninguém a fim de reivindicar a propriedade do animal este será abatido e terá sua carne doada para instituições Filantrópicas de Guidoival;

RECEBIDO

Em 26 / 06 / 25
Beatriz Xavier



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

§3º No Caso de animais do tipo equinos, após o prazo de 8 dias sem reivindicação da propriedade serão leiloados e o valor arrecadado será doado para as instituições filantrópicas do município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recolher todos os animais que porventura possam causar acidentes nas rodovias, estradas vicinais ou vias públicas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Guidoval, 26 de Maio de 2025.

Julimar Rezende da Silva

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Justificativa

Como todos sabemos os problemas referentes a animais soltos em nossas vias públicas são corriqueiros, sempre recebemos notícias de acidentes e de prejuízos causados por esses animais, e muitas das vezes os responsáveis não são atuados e a falta de informação e de leis específicas nesses sentido vem se estendendo a anos, o projeto visa a mitigação dos riscos causados pela inobservância de certos atos que os criadores de animais devem ter, não é intenção punir mais sim educar os criadores assim podendo diminuir os casos de acidentes, e caso eles aconteçam que a impunidade não seja a regra em nossa cidade, as autoridades precisam trazer segurança aos usuários de suas vias, e a impunidade faz com que atos sejam costumeiros em nossa cidade.

Por isso peço aos nobres vereadores que aprovelem essa indicação de projeto.

GUIDOVAL, 26 DE MAIO DE 2025.

JULIMAR RESENDE DA SILVA

VEREADOR

APROVADO POR:

unanimidade

EM 06 / 06 / 25

Presidente da Câmara